

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 2007

Altera a denominação do aeroporto de Cruzeiro do Sul, AC – Aeroporto Internacional Marmud Cameli, localizado na cidade de Cruzeiro do Sul – Acre.

**Autor:** Deputado GLADSON CAMELI

**Relator:** RICARDO BARROS

### I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Glasdson Cameli, é alterar a denominação do atual “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul”, para “Aeroporto Internacional Marmud Cameli”, localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Gladson Cameli, pretende denominar o aeroporto da cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, de “Aeroporto Internacional Marmud Cameli”. Constitui-se essa iniciativa numa homenagem ao empreendedor empresário da construção civil e do transporte comercial aéreo, cujo trabalho orientou-se sempre para o desenvolvimento da região e da cidade de Cruzeiro do Sul, em que viveu.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Pode-se considerar que a proposição solicitada atende ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 195, pois de acordo com o § 1º do seu art. 1º, "***poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.***" Porém, o *caput* desse artigo exige que os terminais aeroportuários terão "***a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem***".

É importante informar que os nomes originais dos aeroportos internacionais, por constarem das cartas de navegação e outros documentos, não devem ser suprimidos, a não ser que haja necessidade técnica de grande monta que justifique alguma alteração, conforme o art. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (**Código Brasileiro de Aeronáutica**). Isso, porque as eventuais alterações poderão implicar em ônus para quem as propõe, neste caso, o Brasil.

Dessa forma o projeto de lei em questão deve adequar a sua redação às exigências legais vigentes. Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.485/07, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado RICARDO BARROS  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 2007

Denomina “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC – Marmud Cameli” o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto internacional da cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, denominar-se-á “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC – Marmud Cameli”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado RICARDO BARROS  
Relator